LEI Nº 98

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

(Eleva padrão de vencimento de funcionário aposentado)

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal da Lapa, autorizado a elevar o padrão de vencimento do funcionário aposentado, Sr. Luiz Landarim, de Cr$ 550,00 (quinhentos e cincoenta cruzeiros) para setecentos cruzeiros mensais (Cr$ 700,00)

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito suplementar necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 12 de Setembro de 1951

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal